



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 077/93

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO E CONTÉM OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuiá-MG, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de servidores municipais por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, poderá ser efetuada nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, serviços funerários, estradas vicinais, conservação e manutenção de logradouros públicos, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, serviços de engenharia e auxiliares diversos;

II - atender a termos de convênios, acordo ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base na presente Lei serão formalizadas por ato da autoridade responsável, regidos pelo direito Administrativo, dependerão da existência de recursos orçamentários e terão o prazo determinado de seis meses.

Parágrafo Único - Por interesse da Administração os contratos poderão ser prorrogados por igual prazo, vedada mais de uma prorrogação.

Art. 3º - Poderão ser objeto de contrato, nos termos da presente Lei, os cargos criados pela Lei nº 27, de Março de 1.993, de provimento efetivo, até a abertura do concurso público.

Art. 4º - Nos casos de inciso II, do art. 1º desta Lei, o Prefeito Municipal, imediatamente após a assinatura do Convênio, acordo ou ajuste, baixará decreto contendo o número de cargos e definindo o salário respectivo.

Art. 5º - Em caso de rescisão contratual fica vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal, ainda que para prestar serviços diferentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

CEP 39.315-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os contratados ficarão sujeitos ao regime estatutário, regido pelo Direito Administrativo e terão direito às mesmas vantagens e se submeterão aos mesmos deveres dos demais servidores do Município.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveiência da Administração;
- III - pela prática de falta disciplinar;
- IV - no término do contrato.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG 28 OUTUBRO 1993

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

RONAN FRANCISCO DAS CHAGAS
Secretário-Executivo